



**ENTIDADE DAS CONTAS  
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das  
Contas e Financiamentos  
Políticos, relativo às Contas da  
Campanha Eleitoral para a  
eleição para o Parlamento  
Europeu realizada em 26 de  
maio de 2019, apresentadas  
pelo CDS – Partido Popular**

**PA 5/PE/19/2019**

outubro/2020



## Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário .....	3
1. Introdução .....	4
2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional .....	4
2.1. Método.....	4
2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional.....	6
3. Informação Financeira.....	7
4. Resultados / Observações .....	7
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários .....	7
4.2. Incumprimento do regime das receitas de campanha por contribuições do Partido .....	8
4.3. Despesas inelegíveis – despesas faturadas após o último dia de campanha .....	9
4.4. Deficiências no suporte documental de algumas despesas.....	10
4.5. Inexistência do suporte documental de algumas despesas.....	11
4.6. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas e obtenção de respostas discordantes .....	11
4.7. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas .....	12
4.8. Incongruências ou faltas de informação relativas a ações e meios .....	12
5. Conclusão .....	13
Lista de Anexos.....	15



## Lista de siglas e abreviaturas

CDS-PP	CDS-Partido Popular
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
PE 2019	Eleição para o Parlamento Europeu realizada em 26 de maio de 2019
ORA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda.



## Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do Partido, relativo às contas de campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu, realizada em 26 de maio de 2019, apresentadas pelo **CDS-PP**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Verifica-se a existência de deficiências no processo de prestação de contas ao nível dos elementos bancários (ver ponto 4.1.);
- Há incumprimento do regime das receitas de campanha por contribuições do Partido (ver ponto 4.2.);
- Foi identificada uma despesa faturada após o último dia de campanha (ver ponto 4.3.);
- Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de várias despesas de campanha (ver ponto 4.4.);
- Há despesas de campanha sem suporte documental (ver ponto 4.5.);
- Não foram obtidas respostas e/ou foram obtidas respostas discordantes dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 4.6.); e
- Foram identificadas ações e respetivos meios não refletidos nas contas de campanha (ver pontos 4.7. e 4.8.).



## 1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu, realizada em 26 de maio de 2019, apresentadas pelo **CDS-Partido Popular**, doravante identificado como **CDS-PP** ou **Partido**.

As contas de campanha eleitoral para a PE 2019, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem: a conta resumo de receitas de campanha (cfr. anexo I), a conta resumo de despesas de campanha (cfr. anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

## 2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

### 2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificadas foram realizados pela ORA.

A auditoria foi realizada de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que a mesma seja planeada e executada com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.

Face ao exposto, os procedimentos adotados foram os seguintes:



- Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral, (ii) a integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas respetivas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas de campanha e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;
- Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas de campanha eleitoral, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pela ECFP com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha);
- Verificação da identificação do mandatário financeiro nacional, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional;
- Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
- Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;



- Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;
- Verificação de que as contribuições do partido político estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
- Comprovação de que as cedências de bens afetos ao património do(s) partido(s) político(s), a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, de 20 de junho, estão adequadamente suportadas, com identificação clara dos bens cedidos e respetivo período de cedência;
- Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei (art.º 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros; e
- Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.

## **2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional**

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação das contas de campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu, realizada em 26 de maio de 2019, que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu de 26 de maio de 2019 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.



### 3. Informação Financeira

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu realizada em 26 de maio de 2019, o **CDS-PP** apurou uma receita global de 456.598 Eur. e uma despesa total de 463.918 Eur.. Face ao valor das receitas e das despesas apresentadas, o saldo negativo da conta da campanha eleitoral em apreço ascendeu a 7.320 Eur..

O financiamento das despesas de Campanha foi assegurado através de subvenção estatal (323.434 Eur.) e contribuições do Partido (133.164 Eur.).

De acordo com a declaração de assunção de dívidas, assinada pelo Secretário-Geral do CDS-PP, datada de 27 de maio de 2019, o Partido assumiu a responsabilidade pela liquidação da relação de faturas referentes às despesas da sua Campanha Eleitoral para as Eleições Europeias de 2019, que não foram liquidadas à data do ato eleitoral, no valor de 7.320 Eur..

### 4. Resultados / Observações

#### 4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável<sup>1</sup>.

Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, “*in fine*”, da mesma Lei, o mandatário financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

<sup>1</sup> Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).



No caso, do processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentado pelo CDS-PP, constatámos que o Partido anexou ao processo de prestação de contas os extratos bancários da respetiva conta bancária, aberta para os fins de campanha eleitoral, mas não apresentou a declaração de encerramento emitida pela respetiva instituição bancária.

De acordo com os auditores externos (ORA), o Partido integrou na prestação de contas o seu pedido de encerramento da conta bancária.

Sublinha-se, porém, que embora os ofícios e/ou mensagens de correio eletrónico preparados pelas candidaturas, endereçados às instituições bancárias e carimbados por estas, a solicitar os respetivos encerramentos, representam um esforço e o início do processo de encerramento das contas bancárias, mas não possibilitam confirmar que as contas bancárias foram efetivamente encerradas e que foram especificamente/unicamente constituídas e utilizadas para fins de campanha eleitoral (artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003).

A ausência da referida declaração de encerramento da conta bancária, no processo de prestação de contas, não permite concluir se o dever previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, da L 19/2003, concretamente o dever de revelação de todos os extratos bancários, e se o dever previsto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003, traduzido na imposição de que todas as receitas e despesas da campanha sejam movimentados pela respetiva conta bancária, foram satisfeitos.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o CDS-PP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### **4.2. Incumprimento do regime das receitas de campanha por contribuições do Partido**

Nos termos do art.º 16.º, n.º 1, al. b), da L 19/2003, as atividades da campanha eleitoral podem ser financiadas por contribuições de partidos políticos.

Do n.º 2 do citado art.º 16.º resulta ainda a obrigatoriedade de que todas as contribuições dos partidos às campanhas, dotações provisórias e contribuições previstas na alínea b) do número anterior, sejam certificados por documentos emitidos pelos órgãos competentes do respetivo partido.



O montante de receitas referentes a contribuições do Partido, registadas na conta de campanha do CDS-PP, ascende a 133.164 Eur..

Segundo os auditores externos (ORA), foram efetuadas transferências bancárias do CDS-PP, para a conta bancária específica da campanha no valor total de 613.296 Eur., a título de adiantamentos às contas de campanha para liquidação de despesas até ao recebimento da subvenção estatal, conforme previsto no n.º 2 do artigo 16.º da L 19/2003. Acresce que foi restituído ao Partido o valor de 479.132 Eur.. Deste modo, o valor das contribuições do Partido para a campanha ascende ao valor líquido de 134.164 Eur., o qual difere do valor registado nas contas de campanha como contribuições de partidos políticos (133.164 Eur.).

Salientamos que foi certificado pelo Secretário-Geral do CDS-PP, o montante total de 133.164 Eur., a título de contribuição do Partido para a candidatura do CDS-PP no âmbito da campanha eleitoral relativa à eleição dos Deputados ao Parlamento Europeu, de 26 de maio de 2019, (declaração certificação emitida em 11 de novembro de 2019).

Esta situação configura um incumprimento do regime legal previsto no art. 16.º, n.º 2, da L 19/2003.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o CDS-PP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### **4.3. Despesas inelegíveis – despesas faturadas após o último dia de campanha**

Nos termos do n.º 1 do art.º 19.º da L 19/2003, apenas despesas inequivocamente relacionadas com a campanha podem ser contabilizadas como despesas eleitorais. Em termos de circunscrição temporal, refere esta disposição legal que só podem ser elegíveis despesas efetuadas dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral respetivo<sup>2</sup>.

<sup>2</sup> Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.8.D.).



Foi identificada uma despesa cujo respetivo documento de suporte foi emitido em data ulterior à do último dia de campanha, no valor total de 486 Eur. (cfr. anexo III-A).

Face ao enquadramento legal mencionado, havendo despesas com data de emissão posterior ao último dia de campanha, estamos perante um incumprimento do n.º 1 do art.º 19.º da L 19/2003.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o CDS-PP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### 4.4. Deficiências no suporte documental de algumas despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas<sup>3</sup>.

Foram identificadas despesas no montante de 92.109 Eur. (cfr. anexo III-B), registadas nas contas de campanha apresentadas pelo CDS-PP, cujos suportes documentais padecem de deficiências, impeditivas de aferir da sua conformidade com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017, já referida e, em consequência, da sua razoabilidade.

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o CDS-PP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes*

<sup>3</sup> Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 744/2014, de 05 de novembro (ponto 11.1.) e 537/2015, de 20 de outubro (ponto 10.5.).



#### 4.5. Inexistência do suporte documental de algumas despesas

Nos termos do art.º 19.º, n.º 2, da L 19/2003, as despesas de campanha têm de estar devidamente documentadas<sup>4</sup>, em consonância, aliás, com o que decorre do art.º 15.º do mesmo diploma.

Foram identificadas pelos auditores externos (ORA) despesas registadas nas contas de campanha apresentadas pelo CDS-PP, sem suporte documental (cfr. anexo III-C).

Face ao exposto, estamos perante uma violação do art.º 19.º, n.º 2, da L 19/2003.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o CDS-PP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### 4.6. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas e obtenção de respostas discordantes

Como já foi salientado, decorre do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral, foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido situações de ausência de resposta e/ou de obtenção de resposta discordante (cfr. anexo IV).

Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, aplicável *ex vi* do art.º 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o CDS-PP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

<sup>4</sup> Sobre a exigência de documentação, cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/13, de 24 de abril (ponto 7.22.).



#### 4.7. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3 alíneas b) e c) , da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas<sup>5</sup>.

Através da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, foi identificado um meio de campanha não registado nas contas da campanha eleitoral (cfr. Anexo V).

Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo Partido ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

O não reconhecimento nas contas de campanha de todas as receitas e despesas de Campanha, contraria o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3 alíneas b) e c)., da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o CDS-PP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### 4.8. Incongruências ou faltas de informação relativas a ações e meios

Decorre do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas<sup>6</sup>.

Há que atentar, paralelamente, ao disposto no art.º 16.º, n.º 1, da LO 2/2005, do qual decorre a obrigação de os partidos que apresentem candidaturas às eleições para o Parlamento europeu,

<sup>5</sup> Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro (ponto 9.1.).

<sup>6</sup> Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.9.).



remeterem à ECFP uma lista completa das ações de propaganda política e dos meios nelas utilizados, que envolvem um custo superior a um salário mínimo.

No caso em análise, foram identificadas pela ECFP ações/ meios que não foram registados nas contas da campanha eleitoral apresentadas pelo Partido (cfr. Anexo VI). Salientamos que os referidos meios foram confirmados pelos fornecedores e envolvem um custo superior a um salário mínimo.

Assim, à luz do regime vigente, o supra descrito configura a violação das disposições conjugadas do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma e do art.º 16.º, n.º 1, da LO 2/2005.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o CDS-PP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

## 5. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas de campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu, realizada em 26 de maio de 2019, apresentadas pelo **CDS- Partido Popular**, são de salientar as seguintes situações:

- a) Verifica-se a existência de deficiências no processo de prestação de contas ao nível dos elementos bancários (ver supra, ponto 4.1.);
- b) Há incumprimento do regime das receitas de campanha por contribuições do Partido (ver supra, ponto 4.2.);
- c) Foi identificada uma despesa faturada após o último dia de campanha (ver supra, ponto 4.3.);
- d) Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de várias despesas de campanha (ver supra, ponto 4.4.);
- e) Há despesas de campanha sem suporte documental (ver supra, ponto 4.5.);

- f) Não foram obtidas respostas e/ou foram obtidas respostas discordantes dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 4.6.); e
- g) Foram identificadas ações e respetivos meios não refletidos nas contas de campanha (ver pontos 4.7. e 4.8.).

\*\*\*\*\*

Após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além da situação descrita, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas de campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu, realizada em 26 de maio de 2019, apresentadas pelo **CDS-PP**.

Os trabalhos de auditoria realizados pela ORA foram concluídos em 14 de outubro de 2020.

Lisboa, 28 de outubro de 2020

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



### Lista de Anexos

<b>ANEXO I</b>	Conta resumo – Receitas de Campanha
<b>ANEXO II</b>	Conta resumo – Despesas de Campanha
<b>ANEXO III</b>	Despesas de campanha
<b>ANEXO IV</b>	Saldos e transações – fornecedores da campanha
<b>ANEXO V</b>	Ações e meios não refletidos nas contas de campanha
<b>ANEXO VI</b>	Ações e meios não refletidos nas contas de campanha, mas confirmada pelo respetivo fornecedor
<b>ANEXO VII</b>	Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)



Anexo I – Conta resumo – Receitas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS AO PARLAMENTO EUROPEU - 2019

Partido Político: CDS - Partido Popular

ANEXO XI  
CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M1	323.433,86	0,00	323.433,86
Contribuição de Partido(s) político(s)	Mapa M2	133.164,37	312.000,00	-178.835,63
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M3	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal</b>		456.598,23	312.000,00	144.598,23
Donativos em espécie	Mapa M4	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M5	0,00		
<b>Subtotal</b>		0,00		
<b>Total das Receitas</b>		456.598,23		



ANEXO II – Conta resumo – Despesas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS AO PARLAMENTO EUROPEU - 2019

Partido Político: CDS - Partido Popular

ANEXO XII  
CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M6	53.228,39	40.000,00	13.228,39
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M7	59.627,19	30.000,00	29.627,19
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M8	74.729,55	75.000,00	-270,45
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M9	89.005,36	55.000,00	34.005,36
Brindes e outras ofertas	Mapa M10	11.618,82	12.000,00	-381,18
Custos administrativos e operacionais	Mapa M11	167.800,05	100.000,00	67.800,05
Outras	Mapa M12	7.908,70	0,00	7.908,70
Subtotal		463.918,06	312.000,00	151.918,06
Donativos em espécie	Mapa M13	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M14	0,00		
Subtotal		0,00		
Total das Receitas		463.918,06		

ANEXO III – Despesas de campanha

Anexo III – A - Despesa faturada após o ato eleitoral

De acordo com os auditores externos (ORA), foram identificadas diversas faturas com data fora do período de elegibilidade, tendo-se constatado que as mesmas se encontram relacionadas com trabalhos/serviços ocorridos durante o período de elegibilidade, com exceção da seguinte despesa:

**EDEN** GRÁFICO

Fatura **FAC E/7535**

Folha Nº 1 de 1 Original

Natureza: Fatura *Europeias/19*

Exmo.(s) Senhor(es)  
**CDS - Campanha Europeias 2019**  
LARGO ADELINO AMARO DA COSTA N.º5  
1149-005 LISBOA

Documento	Emitido em	Condições de Pagamento	Vencimento em
	2019-05-29	PP	2019-06-01
	Ciente Nº	V/ Contribuinte	Transporte
	355	501281436	V/Viatura
			Matricula

(Alínea f do Nº 5 do Artº 36 CIVA) Os artigos facturados foram colocados à disposição do adquirente em 2019-05-29

REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNI	P.VENDA S/IVA	DESC	VALOR LIQUIDO	IVA
Outdoor	2 Outdoors 770x285 cm (Armar)	1,00	UNI	395,02 EUR		395,02 EUR	23 %

*Inst. bancária Europeias/19 05/06/19*

**26Uz - Processado por programa certificado nº 2648/AT - Sage**

Condições de Pagamento: Após 60 dias reservamo-nos o direito de debitar juros de mora de acordo com a legislação em vigor

Incidência	Valor de I.V.A.	TOTAL BRUTO	395,02 EUR
395,02 23,0 %	90,85	DESCONTO LINHA	0,00 EUR
0,00 0,0 %	0,00	DESCONTO GLOBAL	0,00 EUR
0,00 0,0 %	0,00	TOTAL LIQUIDO	395,02 EUR
0,00 0,0 %	0,00	TOTAL I.V.A.	90,85 EUR
		TOTAL PORTES	0,00 EUR
		<b>** Total **</b>	<b>485,87 EUR</b>

Carga: 29/05/2019 12:13 Descarga:  
Local de Carga: LARGO ADELINO AMARO DA COSTA N.º5  
1149-005 LISBOA  
Local de Descarga: N/None

© Sage licenciado a: Eden Gráfico, Lda /500089906  
IBAN: ██████████ Santander Totta



Nota:

Foram solicitados esclarecimentos ao Partido, que se limitou a enviar o documento, não apresentando justificação sobre o facto da data de emissão do documento e disponibilização dos artigos se encontrarem fora do período de elegibilidade.

#### Anexo III – B - Deficiência no suporte documental

De acordo com os auditores externos (ORA), foram identificadas despesas que não se encontram adequadamente suportadas do ponto de vista documental, pelo facto de não apresentarem detalhe sobre os serviços prestados e faturados. Esta limitação não permite o enquadramento com a listagem de referência dos preços de mercado.

Nome do Fornecedor	Documento			Descrição da Despesa	Valor
	Tipo	Número	Data		
Gold Digger, Lda	Fatura	Nº A/1	21/01/2019	ADJUDICAÇÃO DE REDE DE OUTDOORS P/ ELEIÇÕES EUROPEIAS - FALTA QUANTIDADE E TAMANHO + LOCALIZAÇÃO	23 616
Gold Digger, Lda	Fatura	Nº A/2	01/03/2019	AFIXAÇÃO DE CARTAZES NA REDE OUTDOORS 120 UNIDADES + IMPRESSÃO DE CARTAZES (120+160 UNIDADES) DAS SEGUINTE TIPOLOGIAS:GENÉRICOS	18 106
Gold Digger, Lda	Fatura	FT A/4	13/05/2019	AFIXAÇÃO DE 122 CARTAZES NA REDE DE OUTDOORS P/ ELEIÇÕES EUROPEIAS + IMPRESSÃO DE 122 CARTAZES DAS SEGUINTE TIPOLOGIAS: GENÉRICOS	12 605
N.P.L.Electric	Fatura	Nº 44	27/02/2019	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EUROPEIAS 2019	6 558
N.P.L.Electric	Fatura	Nº 124	08/05/2019	ADJUDICAÇÃO DE 50% PRESTAÇÃO SERVIÇOS - "CDS, ROADSHOW CAMPANHA EUROPEIAS 2019"	31 224
<b>Total</b>					<b>92 109</b>



Anexo III – C – Inexistência do suporte documental de algumas despesas

De acordo com os auditores externos (ORA), não foram disponibilizados pelo Partido os seguintes documentos de suporte

Nome do Fornecedor	Documento			Descrição da Despesa	Valor
	Tipo	Número	Data		
Ginger Edge Unipessoal, Lda	Fatura	FT 2018/24	04/04/2019	SERVIÇO DE FOTOGRAFIA - STORYTELLING EUROPEIAS 19	3 290
Meritocil	Fatura	FT 1/1068	21/02/2019	CARTAS DE APRESENTAÇÃO + IMPRESSÃO VINIL + LONAS + IMPRESSÃO EM VINIL P/ MONTRA + DECORAÇÃO VIATURA + IMPRESSÃO EM VINIL "VOTA"	5 063
Teficor	Fatura	19/174	01/03/2019	10.070 BANDEIRAS 80X50 "CDS-PP" C/ HASTE TUBO VD 1MTX16MM + 2.040 BANDEIRAS 80X50 "JUVENTUDE POPULAR" C/ HASTE TUBO VD 1MTX16MM	11 916
CTT Contacto		ZFP 0001/0510009586	31/05/2019	ENVIO DE 61.914 INFO MAILS - 15/05/2019	2 734
Accional, Lda	Fatura	FA 2019/77850	24/07/2019	22 UNIDADES DE VINIL AUTOCOLANTE C/ IMPRESSÃO DIGITAL,FORMATO 3,00X1,50 + MONTAGEM E TRANSPORTE	902
Accional, Lda	NC	NC 2019/3174	07/05/2019	ANULAÇÃO DA FATURA Nº FA 2019/77850	-902
N.P.L.Electric	Fatura	81		Aluguer de Equipamentos de Audiovisuais p/ Europeias	9 225
Restaurante Dom Rogério, Lda	Fatura	FAC 1/35	24/05/2019	260 REFEIÇÕES + 260 BEBIDAS - JANTAR COMÍCIO AVEIRO	3 738
Atelier Gastronómico 2, Lda	Fatura	1 1900/000079	23/05/2019	SERVIÇO DE CATERING - COMIDAS, CAFÉ, BEBIDAS E LOGÍSTICA - 850 PARTICIPANTES - JANTAR COMÍCIO CASCAIS	7 072
Toca das Artes - Núcleo Cultural	Fatura	1 1900/001718	12/06/2019	ANIMAÇÃO MUSICAL REALIZADA A 22/05/2019	1 000
Pão Quente Cunha e Barbosa, Lda	Fatura	FT 2019A27/28	23/05/2019	JANTAR EUROPEIAS - QUINTA DA VELHA C/ NUNO MELO	3 900
Autoridade Tributária e Aduaneira		80525149899	01/03/2019	EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS	1 002
Autoridade Tributária e Aduaneira		805251	01/02/2019	EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS	1 175

**Total**

**50 114**



#### ANEXO IV – Saldos e transações – fornecedores da campanha

Foi efetuada a circularização, por amostragem, abrangendo os fornecedores com maior relevância em termos de valor faturado ao Partido no âmbito da campanha eleitoral, conforme detalhe no quadro seguinte:

Fornecedor	Total faturação	Valor em dívida	Resposta
Información Capital Consulting	44 971,89	0,00	Sem resposta
Teficor	11 916,24	0,00	Sem resposta
Isabel Santiago Henriques	10 807,14	0,00	Sem resposta
Gold Digger, Lda	54 326,64	0,00	Sem resposta
Accional, Lda	6 020,91	5.497,09	Sem resposta
Manica, Soluções Digitais	5 297,24	295,24	Sem resposta
Digital Decor	5 372,03	0,00	Discordante
N.P.L.Electric	47 007,22	0,00	Discordante
Atelier Gastronómico 2, Lda	7 975,90	0,00	Concordante
After Boom	8 610,00	0,00	Sem resposta
Geostar	30 872,36	0,00	Sem resposta
Nuno Miguel Serra Pereira	8 050,00	0,00	Discordante
Galp Frota	14 605,23	0,00	Sem resposta
<b>TOTAL CIRCULARIZADO</b>	<b>255 832,80</b>	<b>5 792,33</b>	
<b>TOTAL FORNECEDORES</b>	<b>463 918,06</b>	<b>7 319,83</b>	
<b>% CIRCULARIZADA</b>	<b>55%</b>	<b>79%</b>	

Até à data do presente relatório de auditoria apenas foi recebida resposta por parte dos fornecedores Digital Decor, N.P.L. Electric, Atelier Gastronómico 2, Lda e Nuno Miguel Serra Pereira.

As respostas recebidas de três fornecedores, indicam outras faturas além das registadas nas contas de campanha.

Concretizando:

✓ Resposta do Fornecedor - Digital Decor

As seguintes faturas não foram refletidas nas contas de campanha

Fatura nº	valor (euros)
181170	246
190073	492
190253	738
190425	314
Total	1 790

EXTRACTO DE CONTAS

D\_DECOR:2018 : DIGITAL DECOR, LDA. Valores em EUR Pág. 112

DR	Data	Descrição	Doc. Int.	Refer.	Débito	Crédito	Saldo	C.Custo
<b>21.1.1.1.117 : CDS - Partido Popular</b>								
001	31.08.2018	Nº factura	180723	FT	3.690,00		3.690,00	
		Total do mês - 8			3.690,00		3.690,00	
019	31.10.2018	Nº Nota de Crédito	180048	126OD		3.690,00	0,00	
001	31.10.2018	Nº factura	181015	FT	3.690,00		3.690,00	
		Total do mês - 10			3.690,00	3.690,00	0,00	
019	30.11.2018	Nº Nota de Crédito	180052	138OD		3.690,00	0,00	
001	30.11.2018	Nº factura	181153	FT	3.936,00		3.936,00	
001	30.11.2018	Nº factura	181170	FT	246,00		4.182,00	
		Total do mês - 11			4.182,00	3.690,00	492,00	
023	31.12.2018	NVB	632	NVB		1.436,00	2.746,00	
		Total do mês - 12				1.436,00	1.436,00	-
		<b>Totais de Conta:</b>			<b>11.562,00</b>	<b>8.816,00</b>	<b>2.746,00</b>	

EXTRACTO DE CONTAS

D\_DECOR:2019 : DIGITAL DECOR, LDA. Valores em EUR Pág. 102

DR	Data	Descrição	Doc. Int.	Refer.	Débito	Crédito	Saldo	C.Custo
<b>21.1.1.117 : CDS - Partido Popular</b>								
099	01.01.2019	REABERTURA	34		2 746,00		2 746,00	
Total do mês - 0					2 746,00		2 746,00	
001	31.01.2019	N/ factura	190073	FT MN	492,00		3 238,00	
Total do mês - 1					492,00		492,00	
001	22.02.2019	N/ factura	190135	FT MN	1 045,50		4 283,50	
022	28.02.2019	BCP	128	BCP		492,00	3 791,50	
Total do mês - 2					1 045,50	492,00	553,50	
001	29.03.2019	N/ factura	190253	FT MN	738,00		4 529,50	
Total do mês - 3					738,00		738,00	
001	30.04.2019	N/ factura	190387	FT MN	76,88		4 606,38	
Total do mês - 4					76,88		76,88	
023	31.05.2019	NVB	190	NVB		1 045,50	3 560,88	
023	31.05.2019	NVB	191	NVB		76,88	3 484,00	
023	31.05.2019	NVB	192	NVB		313,65	3 170,35	
001	31.05.2019	N/ factura	190425	FT MN	313,65		3 484,00	
Total do mês - 5					313,65	1 436,03	1 122,38	
023	30.06.2019	NVB	247	NVB		1 500,00	1 984,00	
001	30.06.2019	N/ factura	190567	FT MN	332,10		2 316,10	
001	30.06.2019	N/ factura	190568	FT MN	184,50		2 500,60	
001	30.06.2019	N/ factura	190569	FT MN	61,50		2 562,10	
Total do mês - 6					578,10	1 500,00	921,90	
001	31.07.2019	N/ factura	190661	FT	123,00		2 685,10	
023	31.07.2019	NVB	316	NVB		1 000,00	1 685,10	
Total do mês - 7					123,00	1 000,00	877,00	
001	31.08.2019	N/ factura	190862	FT MN	196,80		1 881,90	
001	31.08.2019	N/ factura	190863	FT MN	24,60		1 906,50	
Total do mês - 8					221,40		221,40	
001	30.09.2019	N/ factura	191016	FT MN	1 599,00		3 505,50	
001	30.09.2019	N/ factura	191017	FT MN	184,50		3 690,00	
Total do mês - 9					1 783,50		1 783,50	
<b>Totais de Conta:</b>					<b>8 118,03</b>	<b>4 428,03</b>	<b>3 690,00</b>	

✓ Resposta do Fornecedor – N.P.L. Electric

As seguintes faturas não foram refletidas nas contas de campanha

Fatura nº	valor (euros)
363	769
1	769
24	769
45	769
92	769
97	9 225
98	7 350
112	12 300
114	769
115	6 950
Total	40 437

Conta Corrente em EUROS - Cliente: CDS - Partido Popular nº 853 - 0

Data	Vencimento	Documento	N doc	Serie	Debito	Credito	Saldo	Moeda emis	Observacao	Incl docum	Id interna	N cobranca	Valor inc
..	..	Saldo Anterior	0		131944,22	113255,33	18688,89					0	0
03.12.2018	04.12.2018	N/Factura	363		768,75	0	19457,64	EURO		Recibo nº 334 de 20.12.2018	712001	0	0
04.12.2018	04.12.2018	N/Recibo	307	Normal	0	10845,19	8612,45	EURO	N/Factura no. 251 e no. 337.		2112001	0	0
05.12.2018	05.12.2018	N/Recibo	311	Normal	0	73,8	8538,65	EURO	N/Factura no. 340.		2112005	0	0
20.12.2018	20.12.2018	N/Recibo	334	Normal	0	768,75	7769,9	EURO	N/Factura no. 363.		2112026	0	0
03.01.2019	04.01.2019	N/Factura	1		768,75	0	8538,65	EURO		Recibo nº 44 de 06.02.2019	701001	0	0
11.01.2019	11.01.2019	N/Recibo	9	Normal	0	4999,9	3538,75	EURO	N/Factura no. 181.		2101009	0	0
16.01.2019	16.01.2019	N/Recibo	35	Normal	0	0	3538,75	EURO	Trf bancária no. 0 e no. 0.		601004	0	0
16.01.2019	16.01.2019	Trf bancária	0		1230	0	4768,75	EURO	Dev. valores	Recibo nº 35 de 31.01.2019	2301001	0	0
01.02.2019	02.02.2019	N/Factura	24		768,75	0	5537,5	EURO		Recibo nº 53 de 15.02.2019	702001	0	0
04.02.2019	04.02.2019	N/Recibo	42	Normal	0	4000	1537,5	EURO	N/Factura no. 135.		2102005	0	0
06.02.2019	06.02.2019	N/Recibo	44	Normal	0	768,75	768,75	EURO	N/Factura no. 1.		2102007	0	0
08.02.2019	08.02.2019	N/Recibo	53	Normal	0	768,75	0	EURO	N/Factura no. 24.		2102016	0	0
27.02.2019	28.02.2019	N/Factura	44		6558,2	0	6558,2	EURO		Recibo nº 62 de 04.03.2019	702022	0	0
27.02.2019	28.02.2019	N/Factura	45		768,75	0	7326,95	EURO		Recibo nº 63 de 04.03.2019	702023	0	0
04.03.2019	04.03.2019	N/Recibo	62	Normal	0	6558,2	768,75	EURO	N/Factura no. 44.		2103002	0	0
04.03.2019	04.03.2019	N/Recibo	63	Normal	0	768,75	0	EURO	N/Factura no. 45.		2103003	0	0
27.03.2019	28.03.2019	N/Factura	80		0	0	0	EURO			703032	0	0
28.03.2019	29.03.2019	N/Factura	81		9225	0	9225	EURO		Recibo nº 88 de 01.04.2019	703033	0	0
01.04.2019	02.04.2019	N/Factura	85		0	0	9225	EURO			704001	0	0
01.04.2019	01.04.2019	N/Recibo	88	Normal	0	9225	0	EURO	N/Factura no. 81.		2104001	0	0
02.04.2019	03.04.2019	N/Factura	92		768,75	0	768,75	EURO		Recibo nº 99 de 08.04.2019	704008	0	0
08.04.2019	07.07.2019	N/Factura	97		9225	0	9993,75	EURO		Recibo nº 155 de 04.06.2019	704013	0	0
08.04.2019	09.04.2019	N/Factura	98		7350,48	0	17344,23	EURO		Recibo nº 151 de 04.06.2019	704014	0	0
08.04.2019	08.04.2019	N/Recibo	99	Normal	0	768,75	16575,48	EURO	N/Factura no. 92.		2104012	0	0
18.04.2019	18.04.2019	N/Recibo	111	Normal	0	5000	11575,48	EURO	N/Factura no. 98.		2104023	0	0
29.04.2019	30.04.2019	N/Factura	112		12300	0	23875,48	EURO		Recibo nº 145 de 29.05.2019	704027	0	0
30.04.2019	30.04.2019	N/Recibo	115	Normal	0	6150	17725,48	EURO	N/Factura no. 112.		2104027	0	0
02.05.2019	03.05.2019	N/Factura	114		768,75	0	18494,23	EURO		Recibo nº 137 de 17.05.2019	705002	0	0
02.05.2019	03.05.2019	N/Factura	115		6949,5	0	25443,73	EURO		Recibo nº 116 de 03.05.2019	705003	0	0
03.05.2019	03.05.2019	N/Recibo	116	Normal	0	6949,5	18494,23	EURO	N/Factura no. 115.		2105001	0	0
08.05.2019	09.05.2019	N/Factura	124		31224,02	0	49718,25	EURO		Recibo nº 125 de 09.05.2019	705014	0	0
09.05.2019	09.05.2019	N/Recibo	122	Normal	0	1224,02	48494,23	EURO	N/Factura no. 124.		2105006	0	0
09.05.2019	09.05.2019	N/Recibo	123	Normal	0	10000	38494,23	EURO	N/Factura no. 124.		2105007	0	0
09.05.2019	09.05.2019	N/Recibo	124	Normal	0	10000	28494,23	EURO	N/Factura no. 124.		2105008	0	0
09.05.2019	09.05.2019	N/Recibo	125	Normal	0	10000	18494,23	EURO	N/Factura no. 124.		2105009	0	0
17.05.2019	17.05.2019	N/Recibo	137	Normal	0	768,75	17725,48	EURO	N/Factura no. 114.		2105021	0	0
..	..		0		0	0	0					0	0
..	..	Total do periodo	0		88674,7	89638,11	0					0	0
..	..	TOTAIS	0		220618,92	202893,44	0					0	0

✓ Resposta do Fornecedor – Nuno Miguel Serra Pereira

A seguinte fatura não foi refletida nas contas de campanha

Fatura nº	valor (euros)
57	1 150

Em resposta ao vosso email de 16/06/2020, e atendendo ao artigo 15.º da LO 2/2005, junto envio informação solicitada.

Nome: Nuno Miguel Serra Pereira  
Nº de  
contribuinte: 207753385

Número Documento	Situação	Tipo Documento	Data de Prestação do Serviço*	Data de Emissão	NIF Adquirente	Nome do Adquirente	Valor Base (em euros)	Valor IVA (em euros)	Valor IRS (em euros)	Importância Recebida (em euros)
58	Liquidado	Fatura-Recibo	23/05/2019	23/05/2019	501281436	CDS PARTIDO POPULAR	1.173,47	269,9	293,37	1.150,00
57	Liquidado	Fatura-Recibo	13/05/2019	13/05/2019	501281436	CDS PARTIDO POPULAR	1.173,47	269,9	293,37	1.150,00
56	Liquidado	Fatura-Recibo	24/04/2019	24/04/2019	501281436	CDS PARTIDO POPULAR	1.173,47	269,9	293,37	1.150,00
55	Liquidado	Fatura-Recibo	25/03/2019	25/03/2019	501281436	CDS PARTIDO POPULAR	1.173,47	269,9	293,37	1.150,00
54	Liquidado	Fatura-Recibo	22/02/2019	22/02/2019	501281436	CDS PARTIDO POPULAR	1.173,47	269,9	293,37	1.150,00
53	Liquidado	Fatura-Recibo	25/01/2019	25/01/2019	501281436	CDS PARTIDO POPULAR	1.173,47	269,9	293,37	1.150,00
52	Liquidado	Fatura-Recibo	19/12/2018	19/12/2018	501281436	CDS PARTIDO POPULAR	1.173,47	269,9	293,37	1.150,00
51	Liquidado	Fatura-Recibo	03/12/2018	03/12/2018	501281436	CDS PARTIDO POPULAR	1.173,47	269,9	293,37	1.150,00

\*Apoio administrativo à campanha eleitoral para o Parlamento Europeu, de 26 de maio de 2019



## ANEXO V – Ações e meios não refletidos nas contas de campanha

Ação identificada pela ECFP
Eventos de Campanha
Material de Palco
Material impresso

### I. Eventos de Campanha

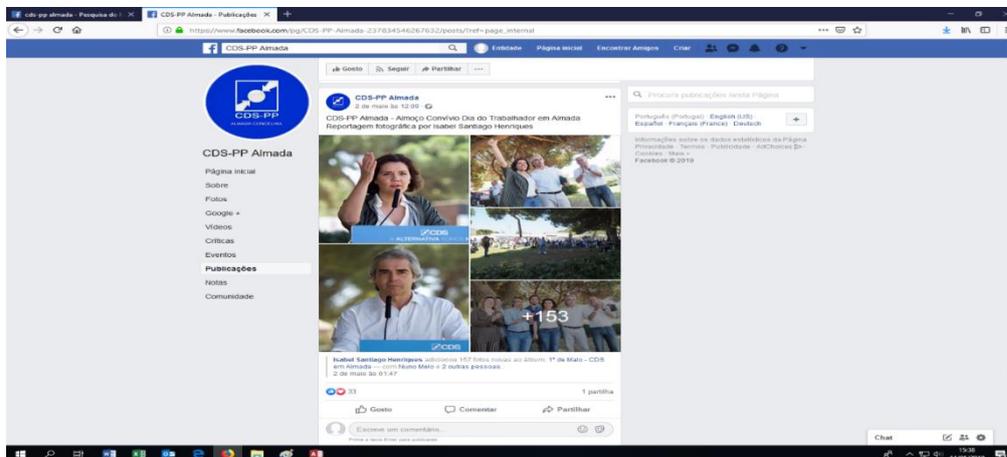
N.º de Referência na base de dados	Data	Descrição da ação	Identificação dos meios
184/PE/2019	01/05	Grande Almoço CDS-PP com Nuno Melo (imagem10 e 11)	<ul style="list-style-type: none"><li>“Caparica Sun Centre”, em Almada (espaço)</li></ul>

184/PE/2019



# ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha PE 2019,  
apresentadas pelo CDS-PP  
PA 5/ PE /19/2019



## II. Material de Palco

N.º de Referência na base de dados	Data	Descrição da ação	Identificação dos meios
340/PE/2019	03/05	Pop-up	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pop-up "A alternativa somos nós"</li> </ul>
343/PE/2019	10/05	Led wall e púlpito digital	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Led wall, aprox. 3x2, quantidade 1</li> <li>• Púlpito digital</li> </ul>





III. Folhetos

N.º de Referência na base de dados	Data	Descrição da ação	Identificação dos meios
613/PE-2019	24/05	Folheto "Madeira. A Europa é aqui"	<ul style="list-style-type: none"><li>Folheto, slogan "Madeira. A Europa é aqui."</li></ul>

613/PE-2019





**ANEXO VI – Ações e meios não refletidos nas contas de campanha, mas confirmadas pelo respetivo fornecedor**

Data	Descrição da ação	Identificação dos meios
23/02	Jantar da Juventude Europeias 2019	<ul style="list-style-type: none"><li>Hotel Santa Maria, em Alcobaça (espaço e despesas)</li></ul>
23/05	Jantar de Alcobaça	<ul style="list-style-type: none"><li>Hotel Santa Maria, em Alcobaça (despesas)</li></ul>

✓ Resposta do Fornecedor (faturas enviadas pelo fornecedor)

Fornecedor : Santa Maria Hotel

Nº da fatura		Valor
336/2019	Jantar da Juventude	2 600
348/2019	Europeias 2019	3 309
1408/2019	Jantar de Alcobaça	35
1420/2019		5
1421/2019		5
1422/2019		66
<b>Total</b>		<b>6 020</b>

ENTIDADE DAS CONTAS  
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha PE 2019,  
apresentadas pelo CDS-PP  
PA 5/ PE /19/2019



Hotel Santa Maria S.A

**Hotel Santa Maria**  
Rua. Dr. Francisco Zagalo 20-22  
2460-041 Alcobaca  
Tel. 262590160 Fax 262590161  
N. Contribuinte 510828230

JUVENUDE POPULAR  
LISBOA

Quarto/Room  
Nº Reserva /

Chegada/Arrival  
Partida/Departure

Nº Contribuinte 501281436

Hósp.

Factura/Recibo 336 / 2019  
Data/Date 24/02/2019

Pag. 1 / 1 *CÓPIA*

Data/Date	Descrição/Description	Total	Desconto	Saldo/Balance
24-02-2019	Rest. Comidas - INLCUI AGUAS SEM GAS E CAFE	2.350,00		2.350,00
24-02-2019	Rest. Bebidas	250,00		2.600,00
24-02-2019	Catão	-330,00		2.270,00
24-02-2019	Multibanco - MUL	-2.270,00		0,00
<b>Total EUR</b>		<b>2.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Imposto	Incidência	Valor		
13,00%	2.079,63	270,35		
23,00%	201,23	46,75		
	2.282,90	317,10		

Assinatura/Signature  
FUNCIONARIO CHR

W7eg - Processado por programa certificado nº 615/AT



Hotel Santa Maria S.A

**Hotel Santa Maria**  
Rua. Dr. Francisco Zagalo 20-22  
2460-041 Alcobaca  
Tel. 262590160 Fax 262590161  
N. Contribuinte 510828230

JUVENUDE POPULAR  
LISBOA

Quarto/Room  
Nº Reserva /

Chegada/Arrival  
Partida/Departure  
Transf. Conta/Transf. Account : 8574

Nº Contribuinte 501281436

Hósp.

Factura/Invoice 348 / 2019  
Data/Date 24/02/2019

Pag. 6 / 6 *ORIGINAL*

Data/Date	Descrição/Description	Total	Desconto	Saldo/Balance
	<b>Transporte</b>	<b>3,084.50</b>		<b>3,084.50</b>
23-02-2019	Diária	43,00		3,127.50
23-02-2019	Diária	43,00		3,170.50
23-02-2019	Diária	43,00		3,213.50
23-02-2019	Diversos - IMPRESSÕES	6,00		3,219.50
24-02-2019	Bar Bebidas 1 - 131/2019/1/11	1,50		3,221.00
24-02-2019	Bar Bebidas 1 - 133/2019/1/11	2,00		3,223.00
22-02-2019	Diária	43,00		3,266.00
23-02-2019	Diária	43,00		3,309.00
<b>Total EUR</b>		<b>3,309.00</b>	<b>0,00</b>	<b>3,309.00</b>
Imposto	Incidência	Valor		
6,00%	3,093.40	185,60		
13,00%	11,95	1,55		
23,00%	13,41	3,09		
	3,118.76	190,24		

Assinatura/Signature  
FUNCIONARIO CHR

ESfn - Processado por programa certificado nº 615/AT

# ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha PE 2019,  
apresentadas pelo CDS-PP  
PA 5/ PE /19/2019



Hotel Santa Maria S.A

Hotel Santa Maria  
Rua. Dr. Francisco Zagalo 20-22  
2460-041 Alcobaca  
Tel. 262590160 Fax: 262590161  
N. Contribuinte 510828230

Quarto/Room 208  
Nº Reserva 4861 / 2019

Chegada/Arrival 21/05/2019  
Partida/Departure 22/05/2019

Hósp. [REDACTED]

Factura/Recibo 1408 / 2019  
Data/Date 22/05/2019

Qº Contribuinte 501281436

Pag. 1 / 1 CÓPIA

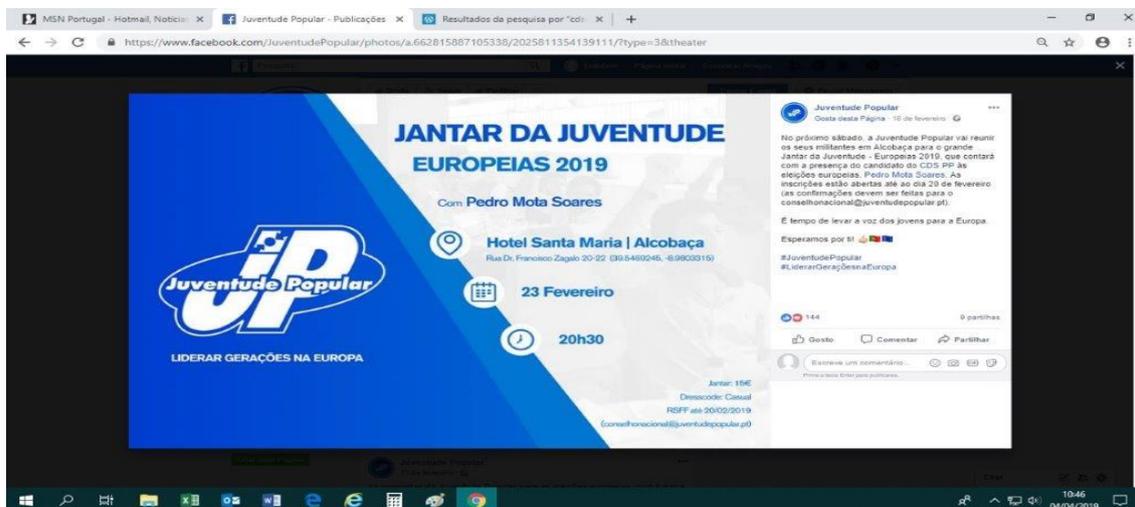
Data/Date	Descrição/Description	Total	Desconto	Saldo/Balance
1-05-2019	Garagem	35,00		35,00
1-05-2019	Credit Card - VISA	-35,00		0,00
<b>Total EUR</b>		<b>35,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Imposto	Incidência	Valor
23,00%	28,46	6,54
	28,46	6,54

Assinatura/Signature  
FUNCIONARIO LSR

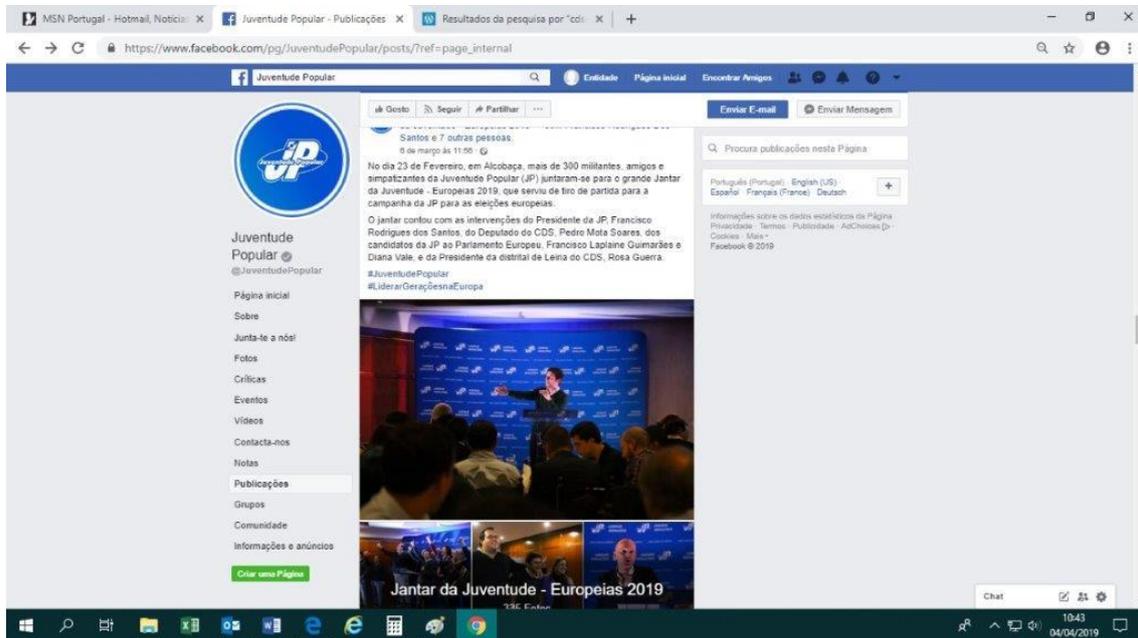
iUNP - Processado por programa certificado nº 615/AT

## ✓ Imagens da monitorização:



# ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha PE 2019,  
apresentadas pelo CDS-PP  
PA 5/ PE /19/2019





**ANEXO VI – Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)**